



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10983.100696/2022-24

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI 14.133, DE 2021)

1.1. Aquisição de água mineral natural, sem gás, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição (CATMAT 445485)	Órgão	Local de Entrega	Quantidade estimada set/23 a jan/24	Valor unitário	Subtotal por Município
1	Água mineral sem gás; garrafão de 20 litros rotulado e com tampa lacrada; garrafões fornecidos EM COMODATO; entrega no município de CRICIÚMA/SC.	PSFN Criciúma	Av. Centenário, 3773 - Ed. Executivo Iceberg - 3º Andar, Criciúma-SC	15	14,00	R\$ 658,00
		GRTb Criciúma	Av. Rui Barbosa, 455 – Centro – Criciúma -SC	32		
2	Água mineral sem gás; garrafão de 20 litros rotulado e com tampa lacrada; garrafões fornecidos EM COMODATO; entrega no município de JOAÇABA/SC.	AR Joaçaba	Av. Santa Terezinha, 547, 2º andar - Centro, Joaçaba - SC	10	14,00	R\$ 140,00
3	Água mineral sem gás; garrafão de 20 litros rotulado e com tampa lacrada; garrafões fornecidos EM COMODATO; entrega no município de LAGES/SC.	GRTb Lages	Rua Coronel Córdova, 423, Ed. Portinari – Centro, Lages-SC	22	14,00	R\$ 308,00
4	Água mineral sem gás; garrafão de 20 litros rotulado e com tampa lacrada; garrafões fornecidos EM COMODATO; entrega no município de CONCÓRDIA/SC.	AR Concórdia	Rua Vinte e Nove de Julho, 1786, Itaíba, Concórdia - SC	6	14,00	R\$ 84,00
5	Água mineral sem gás; garrafão de 20 litros rotulado e com tampa lacrada; garrafões fornecidos EM COMODATO; entrega no município de LAGUNA/SC.	AR Laguna	Av. Colombo Machado Sales, 145, sala 224, 1º andar, Centro, Laguna - SC	12	14,00	R\$ 168,00
6	Água mineral sem gás; garrafão de 20 litros rotulado e com tampa lacrada; garrafões fornecidos EM COMODATO; entrega no município de RIO DO SUL/SC.	AR Rio do Sul	Rua Prefeito Raulino Rosar, 70, Bairro Jardim América, Rio do Sul/SC - SC	12	14,00	R\$ 168,00
7	Água mineral sem gás; garrafão de 20 litros rotulado e com tampa lacrada; garrafões fornecidos EM COMODATO; entrega no município de SÃO JOSÉ/SC.	AR/São José	Rua Eliseu di Bernardi nº 200 - salas: 09/10/15/16 - Kobrassol, São José - SC	30	14,00	R\$ 420,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses contados do(a) da data de publicação do contrato no Diário Oficial da União, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.946,00 (um mil novecentos e quarenta e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI 14.133, DE 2021)

- 2.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de água mineral natural sem gás em garrações de 20 litros, com fornecimento parcelado e pagamento mensal, pelo período de 5 (cinco) meses, para atender às necessidades da PSFN/Criciúma e Unidades da SRTb/SC nas cidades de Criciúma, Joaçaba, Lages, Concórdia, Laguna, Rio do Sul e São José.
- 2.2. A necessidade da referida contratação justifica-se pelo fato de a água mineral natural ser um gênero de primeira necessidade, a contratação visa suprir o consumo diário de servidores, colaboradores terceirizados e público externo atendido por alguns órgãos.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:
- I - ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000045/2023
 - II - Data de publicação no PNCP: 19/01/2023
 - III - Id do item no PCA: 43 e 44
 - IV - Classe/Grupo: 8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS
 - V - Identificador da Futura Contratação: 170166-1/2023

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI 14.133, DE 2021)

- 3.1. A **água mineral natural, sem gás**, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- 3.2. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.
- 3.3. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME 470, de 1999.
- 3.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

3.5. Descrição do item:

3.5.1. Item: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:

- CATMAT: 445485
- Capacidade do garrafão: litros.
- Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM 387, de 2008 e ABNT NBR 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM 387, de 2008.

- Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

Altura total: 490mm ± 2,5mm;

Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR 14.222/2019.

- Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.
- Vasilhame: O fornecimento do garrafão será por sistema de substituição do vasilhame em comodato, isto é, durante a execução do contrato a Contratada irá fornecer o garrafão de 20 litros com água mineral natural e recolher aquele que está vazio, devendo ao final da execução do contrato recolher, caso haja, todos os garrafões em comodato sob a posse da contratante.

3.6. Cláusulas de Sustentabilidade:

3.6.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

3.6.1.1. Produção:

- a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;
- b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

3.6.1.2. Distribuição:

- a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

3.6.1.3. Uso:

a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

3.6.1.4. Destinação Final:

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI 14.133, DE 2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Atendimento dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto.

4.1.2. Habilitação econômico-financeira:

4.1.2.1. Não haverá exigência de qualificação econômico-financeira, visto que os valores são inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme previsto no inciso III, artigo 70, da Lei 14.133/21.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, visto serem consideradas pequenas compras, § 2º, artigo 96 da Lei 14.133/21 (abaixo de R\$ 11.441,66).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI 14.133, DE 2021)

5.1. O prazo de entrega dos itens é de dois dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos um dia de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

5.3.1. PSFN/Criciúma – Av. Centenário, 3773 - Ed. Executivo Iceberg - 3º Andar, Criciúma – SC;

5.3.1.1. GRTb/Criciúma – Av. Rui Barbosa, 455 Centro, Criciúma – SC;

5.3.1.2. AR/Joaçaba – Av. Santa Terezinha, 547, 2º andar Centro, Joaçaba – SC;

5.3.1.3. GRTb/Lages – Rua Coronel Córdova, 423, Ed. Portinari, Centro, Lages – SC;

5.3.1.4. AR/Concórdia – Rua Vinte e Nove de Julho, 1786, Concórdia – SC;

5.3.1.5. AR/Laguna – Av. Colombo Machado Sales, 145 sala 224, 1º andar Centro, Laguna – SC;

5.3.1.6. AR/Rio do Sul – Rua Prefeito Raulino Rosar, 70, Bairro Jardim América, Rio do Sul – SC;

5.3.1.7. AR/São José – Rua Eliseu Di Bernardi, 200 salas 09; 10; 15 e 16 Kobrassol, São José – SC;

5.3.1.8. Será responsabilidade da empresa contratada entregar o objeto do contrato nos órgãos mesmo que haja mudança de endereço.

5.3.2. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados, em horário comercial, considerando-se como tal o período compreendido entre 8h e 12h e entre 13h e 17h, de segunda a sexta-feira, ou outro horário acordado, caso seja solicitado pelo órgão demandante.

5.4. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a três meses para a água em garrafão retornável.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de dois dias úteis,

pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN 5, de 2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (*caput* do art. 45 da IN 5, de 2017).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto 11.246, de 2022).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto 11.246, de 2022);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto 11.246, de 2022).

- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto 11.246, de 2022).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto 11.246, de 2022).
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto 11.246, de 2022).
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto 11.246, de 2022).
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto 11.246, de 2022).
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto 11.246, de 2022).
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto 11.246, de 2022).
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto 11.246, de 2022).
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto 11.246, de 2022).
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto 11.246, de 2022).
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto 11.246, de 2022).
- 6.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei 14.133, de 2021).
- 6.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei 14.133, de 2021).

- 6.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei 14.133, de 2021).
- 6.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei 14.133, de 2021).
- 6.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN 3, de 2018).
- 6.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI 14.133, DE 2021)

- 7.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira e habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 8.1.1. Declaração de Disponibilidade orçamentária - PFN/SC SEI 37410590
Gestão/Unidade: 00001/170008
Fonte de Recursos: 1031000000
Programa de Trabalho: 04122003220000001
Elemento de Despesa: 339030
Plano Interno: PGMATEC2000
- 8.1.2. Declaração de Disponibilidade orçamentária - SRTb/SC SEI 37410290
Gestão/Unidade: 00001/400081
Fonte de Recursos: 1000000000
Programa de Trabalho: 11122003248150001
Elemento de Despesa: 339030
Plano Interno: S6401SRA
- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Florianópolis, 21 de setembro de 2023.

Equipe de planejamento:

Documento assinado eletronicamente

CARLOS EDUARDO PACHECO

SRTb/SC

Documento assinado eletronicamente

ANA CAROLINA DE SOUSA

PFN/SC

De acordo, **APROVAMOS**, o Termo de referência visando à contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural para a PSFN/Criciúma e unidades da SRTb/SC.

Documento assinado eletronicamente

MÔNICA FRANKE DA SILVA

Procuradora-Chefe da PFN/SC

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA GARCIA IUSKOW

Superintendente da SRTb/SC

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Termo de Referência - Compras Contratação Direta

Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria Seges/ME 938, de 2022

Versão: janeiro/2023

Aprovado pela Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia

Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão maio/2022)



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Franke da Silva, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 25/09/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Sousa, Chefe(a) de Serviço**, em 25/09/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37258507** e o código CRC **1D203376**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2022

Termo de Referência Aquisições – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

Referência: Processo nº 10983.100208/2023-60.

SEI nº 37258507